



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1885/2020

Súmula: Autoriza o município de Pinhalão realizar permuta de uma parte do imóvel matriculado sob nº 14.772 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Sergio Inácio Rodrigues**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao município de Pinhalão realizar permuta de 233,92 metros quadrados do imóvel matriculado sob nº 14.772 (desmembrada da matrícula 13.621), por uma área de 233,92 metros quadrados, do imóvel matriculado sob nº 3.992, de propriedade do senhor Antonely de Castro Alves de Carvalho.

Parágrafo único: As áreas acima mencionadas estão indicadas no Mapa 01 que é parte anexa deste projeto de lei.

Art. 2º A permuta será realizada com a finalidade de regularizar a área do imóvel onde se encontra a UBS Central, vez que a mesma possui vários recortes que dificultam a alocação de obras no local.

Art. 3º As custas com a escritura de permuta ficará ao cargo do senhor Antonely de Castro Alves de Carvalho e cada parte realizará o registro de sua área retificada.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal